



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI N° EM-087/2025

*Autoriza permuta dos imóveis que especifica, com a finalidade de manutenção da sede de unidade básica de saúde, no Bairro Nova Fortaleza.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Divinópolis por imóvel de propriedade particular, com a finalidade de atender ao interesse público, viabilizando a instalação de serviços municipais em imóvel próprio e reduzindo despesas com locação.

§ 1º Os imóveis de propriedade do Município de Divinópolis objeto da permuta de que trata o caput correspondem a:

I - lote 133, quadra 162, zona 11, com área de 447,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados), situado na Rua Tucuruçá, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 52.924, livro 02, do CRI local, avaliado em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

II - nesga 170, quadra 162, zona 11, com área de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), situada no cruzamento das ruas Tucuruçá e Viriato Corrêa, Bairro Bela Vista, nesta cidade, matrícula nº 5.922, livro 02, do CRI local, avaliada em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

§ 2º O imóvel de propriedade particular objeto da permuta consiste no lote 183, quadra 139, zona 52, medindo 330,00 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta metros quadrados), com a respectiva benfeitoria nele existente, com área construída de 193,70 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros quadrados e setenta centímetros quadrados), situado na Rua Montserrat, Bairro Nova Fortaleza, nesta cidade, matrícula nº 78.237, do livro 02, do CRI local, avaliado em R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), pertencente à Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Divinópolis-MG, inscrita no CNPJ nº 07.663.046/0001-30.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 2º Consideradas as avaliações constantes dos pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, a permuta será realizada com a torna no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), em favor do Município de Divinópolis.

Art. 3º As despesas pertinentes à escrituração e ao registro ocorrerão à conta do Município permutante, e não haverá incidência de ITBI, em razão do interesse público e social no qual se funda a permuta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de dezembro de 2025.

*Vereador Israel da Farmácia  
Presidente da Câmara*

*Vereador Breno Júnior  
1º Secretário*

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0Z1

5VV

M5O

1LR